



15
④

COMITÊ DE GOVERNANÇA DIGITAL - CGD

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR UNIVERSITÁRIO**

TÍTULO I

RESOLUÇÃO N. 043, DE 17 DE AGOSTO DE 2017.

Art. 1º A organização, os objetivos e as atribuições dos membros do Comitê de Governança Digital - CGD (anteriormente denominado Comitê de Tecnologia da Informação e Comunicação - CGTI), no âmbito da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará - Unifesspa) e aprova seu Regimento Interno.

O Reitor da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará, nomeado pelo Decreto Presidencial de 15 de setembro de 2016; em cumprimento à decisão do Egrégio Conselho Universitário, em sessão extraordinária realizada em 17.08.2017, e em conformidade com os autos do Processo n.º 23479.23479.010106/2017-04 da Unifesspa e com o Decreto Federal n.º 8.638, de 15 de janeiro de 2016, promulga a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará - Unifesspa, o Comitê de Governança Digital - CGD, de nível estratégico e natureza deliberativa, com a finalidade de decidir sobre políticas, diretrizes, investimentos e planos relativos à Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC e à Governança Digital.

Art. 2º Fica aprovado o Regimento Interno do Comitê de Governança Digital - CGD, onde são definidos sua organização, seus objetivos, suas competências, a composição, seu funcionamento e as atribuições dos seus membros.

Art. 3º Fica revogada a Portaria 1080, de 04 de novembro de 2016 da Reitoria, que institui o Comitê Gestor de Tecnologia da Informação - CGTI.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Reitoria da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará, em 17 de agosto de 2017.



MAURÍLIO DE ABREU MONTEIRO

Comitê de Governança Digital – CGD

Regimento Interno

TÍTULO I

Do regimento e seus objetivos

Art. 1º A organização, os objetivos, as competências, a composição, o funcionamento e as atribuições dos membros do Comitê de Governança Digital – CGD, instituído através da resolução nº 43, de 17 de Agosto de 2017 do CONSUN, encontram-se detalhados neste Regimento Interno.

TÍTULO II

Da organização do CGD

CAPÍTULO I

Dos objetivos do CGD

Art. 2º O CGD é colegiado estratégico tem por finalidade deliberar sobre políticas, diretrizes, investimento e planos relativos à Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC e à Governança Digital que promovam o alinhamento estratégico dos objetivos de TIC com os objetivos institucionais, visando a geração de valor para a comunidade da Unifesspa e para o cidadão, além da institucionalização da Governança Digital.

Parágrafo único: O CGD possui papel significativo na digitalização de 100% dos serviços públicos (prestação de serviços), na transparência e abertura de dados (participação social e acesso à informação) e no fomento às práticas de governança corporativa da Unifesspa.

Art. 3º Para fins desta resolução, entende-se;

- I. Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) - é ativo estratégico que apoia processos institucionais, mediante a junção harmônica de recursos, processos e técnicas utilizados para obter, processar, armazenar, disseminar e fazer uso de informações;
- II. Governança digital – a utilização pelo setor público de recursos de TIC com o objetivo de melhorar a disponibilização de informação e a prestação de serviços públicos, incentivar a participação da sociedade no processo de tomada de decisão e aprimorar os níveis de responsabilidade, transparência e efetividade do governo;

- III. Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação (PDTIC) – instrumento de diagnóstico, planejamento e gestão dos recursos e processos de tecnologia da informação e comunicação, com o objetivo de atender às necessidades finalísticas e de informação de órgão ou entidade para determinado período;
- IV. Dados em formato aberto – dados representados em meio digital em um formato sobre o qual nenhuma organização tenha controle exclusivo, passíveis de utilização por qualquer pessoa;

CAPÍTULO II

Da composição do CGD

Art. 4º CGD será composto por uma secretaria administrativa e pelos seguintes representantes:

- I. Chefia da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional – SEPLAN;
- II. Diretores-gerais dos Institutos;
- III. Pró-Reitores;
- IV. Diretor(a) do Centro de Tecnologia da Informação de Comunicação – CTIC.

§1º A presidência do CGD será exercida pelo representante da SEPLAN e, em seus afastamentos ou impedimentos legais, por seu suplente e ainda em caso da ausência destes assumirá o representante do CTIC.

§2º A secretaria administrativa do CGD será exercida por servidores titular e suplente designados pelo presidente via portaria interna e em caso de ausência destes o presidente deverá indicar um membro do comitê para substituí-los.

§3º Os representantes, titular e suplente da SEPLAN e dos institutos (unidades finalísticas) devem ser ocupantes de cargo de provimento em comissão do Grupo de Direção e Assessoramento Superiores – DAS, de nível 5 ou equivalente, ou de cargo de hierarquia superior, conforme parágrafo único do Art. 9º do decreto 8638/2016.

§4º A participação no CGD e em seus Grupos de Trabalho não ensejará qualquer tipo de remuneração.

§5º Os membros titulares, em seus afastamentos e impedimento legais, serão representados por seus substitutos legais, devidamente nomeados e justificados, os

Serviço Público Federal
Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará – Unifesspa
quais terão poder de decisão e deverão ter domínio acerca dos temas tratados no
CGD.

TITULO III

Das competências do CGD e seus membros

Art. 5º Compete ao CGD:

- I. aprovar, monitorar e avaliar as políticas de TIC da Unifesspa por meio de um plano integrado de ações, considerando o Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, em conformidade com as políticas e orientações do Governo Federal;
- II. definir mecanismos de racionalização de gastos e de aplicação de recursos em tecnologia da informação e comunicação;
- III. definir política de gestão de riscos de TIC;
- IV. aprovar, monitorar e avaliar o Plano Diretor de Tecnologia da Informação e comunicação – PDTIC da Unifesspa ou instrumento equivalente;
- V. aprovar, monitorar e avaliar o instrumento de planejamento de segurança das informações e comunicações e de segurança cibernética;
- VI. aprovar, monitorar e avaliar o Plano de Investimento em soluções de TIC;
- VII. aprovar, monitorar e avaliar o Plano de Dados Abertos – PDA;
- VIII. o CGD deverá apoiar a autoridade máxima do órgão na definição dos serviços de TIC, no todo ou em parte, que possam comprometer a segurança nacional;
- IX. o CGD poderá autorizar, mediante aprovação de justificativa, a contratação direta de equipamentos de infraestrutura de TI;
- X. o CGD deliberará sobre o prosseguimento de um Projeto caso este não esteja previsto no PDTIC;
- XI. o CGD autorizará ou não a utilização de serviços de desenvolvimento para a construção de softwares de atividades-meio;
- XII. o CGD decidirá sobre a viabilidade de desenvolvimento de software antes que a demanda seja enviada à empresa contratada por meio de Ordem de Serviço;
- XIII. definir prioridades na formulação e execução de planos, projetos e investimentos em TIC da Unifesspa;
- XIV. instituir Grupos de Trabalho, em caráter permanente ou temporário, para tratar de temas específicos relacionados a TIC;

- XV. divulgar cronograma de atividades do CGD para o exercício anual, sempre na sua primeira reunião ordinária;
- XVI. alterar esse estatuto, mediante voto favorável de 2/3 dos seus membros, condicionada a aprovação do CONSUN;
- XVII. emitir atos relativos às matérias de sua competência; e
- XVIII. exercer outras competências afetas a sua área de atuação.

Parágrafo único – Caberá ao CGD desenvolver ações estruturantes e de controle para a plena implementação do alinhamento estratégico e para o estabelecimento de metas anuais e seus indicadores, em conformidade com o que determina a Estratégia de Governança Digital – EGD vigente do Governo Federal, ou, ainda, para o cumprimento dos compromissos periódicos acerca das demandas da área de TIC.

Art. 6º Compete ao presidente do CGD:

- I. coordenar, orientar e supervisionar as atividades do CGD;
- II. representar ou designar representante do CGD nos atos que se fizerem necessários;
- III. submeter previamente aos membros, a pauta de cada reunião;
- IV. convocar, abrir, presidir, suspender, prorrogar e encerrar as reuniões, bem como resolver as questões de ordem.
- V. solicitar esclarecimentos que lhe foram úteis para melhor apreciação das matérias em pauta;
- VI. submeter ao debate e à votação as matérias a serem deliberadas apurando os votos e proclamando o resultado;
- VII. decidir, em caso de empate, utilizando o voto de desempate;
- VIII. autorizar a presença nas reuniões de pessoas que possam contribuir para os trabalhos do comitê;
- IX. assinar os documentos, as atas de reuniões e as proposições do comitê;
- X. indicar membros para a realização de estudos, levantamentos, investigações, emissão de pareceres necessários à consecução da finalidade do comitê, bem como relatores das matérias a serem apreciadas;
- XI. criar grupos de trabalho para aprofundar debates e discussões sobre assuntos técnicos ou operacionais afetos às ações do CGD e indicar os coordenadores dentre os membros do comitê;
- XII. requisitar informações e diligências necessárias à execução das atividades do comitê;

- XIII. expedir, *ad referendum* do comitê, normas complementares relativas ao seu funcionamento e à ordem dos trabalhos, bem como atos administrativos, em vista de circunstâncias de urgência, ficando o tema obrigatoriamente inscrito na pauta da próxima reunião.
- XIV. transparecer as decisões do comitê na página eletrônica situada no endereço permanente <https://governancadigital.unifesspa.edu.br>.

Art. 7º Compete à secretaria administrativa:

- I. Realizar o registro dos documentos expedidos pelo CGD, inclusive as atas de reuniões;
- II. Auxiliar os membros do CGD e o Grupos de Trabalho que venham a ser criados em atividades administrativas do comitê.

Art. 8º Compete aos membros do Comitê:

- I. Participar das reuniões do Comitê, contribuindo no estudo, nas discussões e na busca de soluções de consenso dos membros;
- II. Exercer o direito de voto nas tomadas de decisões;
- III. Relatar mediante emissão de parecer a ser submetido à aprovação do Comitê, as matérias que lhe tenham sido encaminhadas pelo Presidente;
- IV. Participar das Comissões especiais designadas pelo Presidente;
- V. Comunicar ao presidente, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, a impossibilidade do seu comparecimento à reunião;
- VI. Propor inclusão de matérias na pauta das reuniões;
- VII. Appreciar as decisões do presidente, tomadas *ad referendum* em questões de urgência.

TITULO IV
Do funcionamento do CGD
CAPÍTULO I
Do custeio de despesas

Art. 9º O custeio das despesas administrativas do CGD deverão ser previstas e alocadas no Plano de Gestão Orçamentária – PGO anual da Unifesspa.

Parágrafo único: Para o primeiro ano de funcionamento do comitê, caso o PGO já tenha sido aprovado, as despesas administrativas do CGD ficarão a cargo da Reitoria.

CAPÍTULO II
Da metodologia de trabalho

Art. 10 As reuniões ordinárias do CGD terão periodicidade trimestral, e as extraordinárias poderão ser convocadas pelo presidente, ou requisitadas a este por qualquer membro, para tratar de matéria única, mediante justificativa formal do membro solicitante, evidenciando os danos institucionais em caso de adiamento da discussão da matéria para a próxima reunião ordinária.

- I. A reunião poderá ser realizada por meio de videoconferências desde que se tenha condições adequadas;
- II. Junto com a convocação serão distribuídas cópias da ata da reunião anterior, dos pareceres e resumo dos assuntos a serem apreciados;
- III. A participação na reunião pretere a qualquer outra atividade acadêmica ou administrativa, sendo obrigatório o comparecimento;
- IV. Ressalvados os casos de regime de urgência previamente aprovados, será autorizado o pedido de vista feito por membro do colegiado, o qual deverá emitir o seu voto por escrito no prazo de cinco dias úteis, salvo ampliação aprovada pelo comitê, sendo a matéria incluída na pauta da reunião subsequente;
- V. Nenhum membro do colegiado poderá votar em matéria relacionada com seus interesses particulares, de seu cônjuge, companheiro (a), descendentes, ascendentes ou colaterais até o terceiro grau.

§1º As reuniões ordinárias realizar-se-ão em horários e dias fixados pelo Presidente antecipadamente para cada ano.

§2º As reuniões serão realizadas em local a ser indicado no aviso de convocação às reuniões.

§3º A juízo da plenária, poderão participar das reuniões pessoas cujos depoimentos possam esclarecer assuntos pertinentes à convocação, não podendo tais pessoas votarem.

Art. 11 As sessões ordinárias serão convocadas com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis e as extraordinárias com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis;

§1º As sessões funcionarão com 2/3 (dois terços) dos seus membros.

§2º Constatada a falta de *quórum*, o início da sessão fica transferido para 30 (trinta) minutos e, após este prazo, funcionará com qualquer número.

Art. 12 As decisões do Comitê serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de desempate (ou de qualidade).

Art. 13 As reuniões do Comitê serão presididas pelo presidente do CGD ou seu substituto conforme §1º, do Art. 4º deste regimento.

Art. 14 Os atos do CGD serão formalizados segundo a natureza da votação em:

- I. Resoluções;
- II. Políticas;
- III. Normas;
- IV. Recomendações;
- V. Indicações; ou
- VI. Diligências.

Parágrafo Único: As matérias aprovadas *ad referendum* deverão ser, na sessão seguinte do Comitê, esclarecidas e justificadas pelo Presidente.

CAPÍTULO III **Da metodologia da reunião**

Art. 15 São passos a serem seguidos durante as reuniões ordinárias do CGD da Unifesspa:

- I. Verificação da presença dos membros e da existência de quórum para instalação de plenário;
- II. Aprovação da ata da reunião anterior;
- III. Avaliação dos resultados das ações propostas na reunião anterior;
- IV. Aprovação da ordem do dia;
- V. Apresentação, discussão e votação das matérias;
- VI. Leitura de expedientes; e
- VII. Comunicações gerais.

CAPÍTULO IV
Dos grupos de trabalho

§1º Cada Grupo de Trabalho terá um Presidente e um relator, eleitos pelos seus membros, quando não designados CGD no ato de sua criação.

§2º Poderão participar das Comissões, sem direito a voto, pessoas externas ao Comitê a convite da Presidência da Comissão.

§3º Os serviços administrativos ficarão a cargo da Secretaria administrativa do Comitê.

§4º As atividades dos Grupos de Trabalho serão objeto de relatório circunstanciado para encaminhamento ao CGD.

TÍTULO V
Das disposições gerais e transitórias

Art.16 Os atos do CGD serão publicados no endereço eletrônico <https://governancadigital.unifesspa.edu.br> e informados a comunidade acadêmica via e-mail institucional da Unifesspa.

Art. 17 Este Regulamento poderá ser alterado por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros do CGD, em reunião especialmente convocada para tal, e entrará em vigor após homologação do Conselho Universitário.

Art. 18 Os casos omissos a este Regimento serão resolvidos pela Presidência do CGD.

Art. 19 Este Regimento, após aprovado pelo CONSUN entrar em vigor na data de sua publicação.